



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº.23/09

**Revê o Regulamento Geral dos Cursos de Especialização da UERJ em nível de Pós-Graduação *lato sensu*.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo No. 6348/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

#### **TÍTULO I – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – Os Cursos de Especialização da UERJ, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, destinam-se à atualização e à ampliação de conhecimentos técnico-científicos para as atividades do magistério na Educação Básica ou Superior, e para as atividades que atendam a demandas específicas do mercado de trabalho e de órgãos públicos e privados, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/2007 e com o Estatuto e Regimento Geral da UERJ.

**Parágrafo Único**- Os Cursos de Especialização da UERJ destinam-se a portadores de diploma de curso de graduação plena e de tecnólogo em definidas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica em definidos campos do saber, emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

#### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** – Cabe às Unidades Acadêmicas a execução técnico-administrativa e pedagógica do Curso de Especialização, com responsabilidade acadêmica dos Departamentos, ficando a gerência financeira, quando pertinente, a cargo dos órgãos competentes da UERJ.

**Art. 3º** – A autorização para o funcionamento de Cursos de Especialização é concedida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), mediante submissão de projeto de criação ou de reformulação pela Unidade Acadêmica executora, após aprovação do mesmo pelos Departamentos envolvidos e por seu Conselho Departamental.

**Art. 4º** – O projeto, acompanhado das atas de aprovação dos Departamentos envolvidos e do Conselho Departamental da Unidade executora, é submetido à análise técnica da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), que instrui o processo com vistas à análise deliberativa do CSEPE.

**Art. 5º** – O início, assim como a divulgação, dos Cursos de Especialização da UERJ só pode ocorrer após sua aprovação pelo CSEPE.

**Art. 6º** – É facultado o estabelecimento de convênios ou instrumentos similares para a realização de Cursos de Especialização da UERJ.

**§ 1º** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedece aos termos do mesmo, respeitadas as disposições da presente Deliberação e daquela que regulamenta o Curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2009)

**§ 2º** - Os Cursos de Especialização da UERJ podem ser ministrados fora dos *Campi* da Universidade, desde que seja garantida infra-estrutura adequada ao bom funcionamento das turmas oferecidas.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 7º** – O projeto de criação de Curso de Especialização da UERJ deve conter: objetivos e relevância do curso; corpo docente com comprovação da titulação; estrutura curricular acompanhada das ementas das disciplinas e de sua vinculação conforme mandamentos universitários; informações sobre a infra-estrutura de funcionamento do curso; planilha financeira, quando pertinente; e minuta da Deliberação que regerá o curso.

**§ 1º**- os currícula vitae dos docentes pertencentes ao corpo docente devem estar atualizados na plataforma Lattes do CNPq.

**§ 2º**- deve constar, necessariamente, da Deliberação que rege o curso: a estrutura curricular, com especificação da carga horária total, da carga em disciplinas obrigatórias e eletivas e do tempo de integralização; e a lista das disciplinas com respectivas cargas horárias.

**Art. 8º** – As reformulações dos Cursos devem ser submetidas ao CSEPE sempre que houver alteração da Deliberação.

**Art. 9º** – Após aprovação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica responsável, alterações de corpo docente e atualização de ementas devem ser encaminhadas à SR-2 com vista ao CSEPE antes de implementadas.

**Art. 10** – A titulação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre obtido em curso credenciado pelo CNE, ou em curso no Exterior, desde que o diploma esteja revalidado no Brasil.

**§ 1º** - Quando aprovado pelo CSEPE, os docentes não portadores de título de Pós-graduação *stricto sensu* podem ser incluídos no corpo docente do curso, levando-se em consideração a justificativa do curso e seus currícula vitae.

**§ 2º** - O percentual de docentes sem título de Pós-graduação *stricto sensu* não pode ultrapassar 30% do corpo docente, salvo se aprovado, em caráter especial, pelo CSEPE.

**§ 3º** - A aprovação de professor sem título de Pós-graduação *stricto sensu* somente tem validade para o curso de Especialização para o qual o professor tiver sido aceito.

**Art. 11** – O corpo docente de cursos de Especialização da UERJ é formado por professores que pertençam ao quadro funcional ativo de Docentes da Universidade e por Docentes Convidados.

**Parágrafo Único** - O número de Docentes Convidados não pode ultrapassar a 30% do total de integrantes do Corpo Docente do curso, salvo se aprovado, em caráter excepcional, pelo CSEPE.

**Art. 12** – O percentual de professores do quadro funcional ativo de docentes da UERJ com título de Pós-graduação *stricto sensu* não pode ser inferior a 60%.

**Art. 13** – Os docentes, assim como coordenadores e corpo técnico-administrativo, podem receber remuneração pela carga horária dedicada ao Curso, quando e se originária dos recursos financeiros gerados pelo mesmo, desde que esta carga horária não esteja declarada na carga de trabalho regular e que sejam observadas as normas em vigor na UERJ sobre a matéria.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2009)

§ 1º - A carga horária no curso só pode ser computada em sua carga de trabalho regular se aprovada pelo Departamento de origem do docente ou pela Chefia imediata do corpo técnico-administrativo.

§ 2º - Os Docentes Convidados deverão receber remuneração pela carga horária dedicada às turmas, originária nos recursos financeiros gerados pelo curso.

**Art. 14** – Após aprovação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, o Diretor da Unidade deve encaminhar ao DEPG/SR-2 para que seja aprovado pelo CSEPE os nomes do Coordenador do Curso, e do Coordenador Adjunto, se houver, para mandato de 2 (dois) anos renovável.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, se houver, devem pertencer ao quadro funcional ativo da Universidade e possuir titulação de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - A cada dois anos ou em caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto, se houver, deve haver nova indicação.

§ 3º - O coordenador adjunto, se houver, é o substituto eventual do coordenador em suas competências e responsabilidades.

§ 4º - Em caso de convênios ou instrumentos similares, podem ser estabelecidas formas de cooperação na coordenação do Curso.

**Art. 15** - As competências gerais do Coordenador e do Coordenador Adjunto, se houver, são as seguintes:

- a) Administrar o curso;
- b) Convocar e presidir as reuniões do colegiado de professores do curso;
- c) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do curso, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- d) Informar ao DEPG as alterações previstas nos Artigos 8º e 9º;
- e) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do curso;
- f) Representar o curso, quando convidado, junto aos demais colegiados da UERJ;
- g) Elaborar relatório final do Curso.

**Parágrafo Único** - A Deliberação específica que regulamenta cada Curso pode atribuir outras competências ao Coordenador, de acordo com as especificidades do Curso.

**Art. 16** – Os cursos de Especialização da UERJ têm a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo assim como o tempo destinado à elaboração de monografia ou trabalho final de curso.

**Art. 17** – O número mínimo e máximo de vagas para abertura de cada turma do Curso é definido na sua Deliberação específica em função das especificidades das áreas de conhecimento.

§ 1º – A cada seleção, o Edital próprio divulga o número de vagas aberto em cada curso, respeitados os limites estabelecidos na Deliberação, a disponibilidade institucional e a demanda do Curso.

§ 2º – A abertura de Editais com número de vagas fora dos limites estabelecidos pela Deliberação do Curso está sujeita à aprovação do CSEPE.

**Art. 18** – As inscrições para o processo seletivo aos Cursos de Especialização da UERJ são efetuadas mediante a apresentação de, pelo menos, a seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena ou de curso superior de formação específica nas áreas do conhecimento ou nos campos do saber necessariamente definidos na Deliberação específica que regulamenta o curso;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2009)

d) cópia do CPF.

**Parágrafo Único** - A Deliberação específica que regulamenta cada curso de especialização da UERJ pode acrescentar exigências para inscrição, inerentes aos respectivos cursos.

**Art. 19** – Têm direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação e os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate são publicados no Edital de Seleção.

**Art. 20** – No ato da matrícula, os candidatos aprovados e selecionados devem apresentar a documentação exigida na Deliberação que regulamenta o curso.

§ 1º – O calendário de matrícula é estabelecido no Edital de Seleção.

§ 2º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção são eliminados do processo seletivo, podendo haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**Art. 21** – Não está autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 22** – A avaliação da aprendizagem de todos os componentes curriculares é realizada de acordo com critérios estabelecidos pelo corpo docente, respeitadas as normas da UERJ, sendo expressa em graus variando de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se frações decimais, ou em conceitos.

§ 1º – Na verificação da aprendizagem em cada disciplina, pelo menos um instrumento de avaliação deve ser escrito e individual.

§ 2º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final ou na monografia é 7,0 (sete) ou conceito equivalente.

§ 3º – A frequência mínima para aprovação em cada disciplina e no trabalho final, quando for o caso, é 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º – Os casos de reprovação em disciplinas e as condições de desligamento de alunos devem ser tratados especificamente nas Deliberações que regulamentam os cursos de Especialização da UERJ.

**Art. 23** – Todos os Cursos devem prever a realização de monografia ou trabalho final de curso, entregues dentro do período de integralização.

§ 1º – A monografia ou trabalho final de curso deve ser orientada por docente pertencente ao corpo docente do Curso escolhido pelo aluno e aprovado pela coordenação.

§ 2º – Pode ser aceito, pela coordenação do Curso, que as monografias ou trabalhos finais de curso contem com coorientadores externos ao corpo docente.

**Art. 24** – O aluno desligado do Curso que for aprovado em outro processo seletivo ao Curso fica isento, respeitado o disposto na Deliberação do Curso, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não tenham sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos.

**Art. 25** – Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Unidade Acadêmica encaminha relatório final ao DEPG/SR-2, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CSEPE.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2009)

**Art. 27** – Esta Deliberação se aplica aos Cursos de Especialização criados ou reformulados a partir da sua promulgação.

**Parágrafo Único** – Num prazo máximo de 2 (dois) anos, todos os Cursos de Especialização devem encaminhar, quando couber, reformulação para se adequar a esta Deliberação.

**Art. 28** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, quando ficam revogados o Título II da Deliberação nº 117/85, o Art. 1º da Deliberação nº 003/93 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 23 de março de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
REITOR